

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Setembro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 062 de 26 de setembro de 2014

Prorroga a validade do II Processo Seletivo Simplificado para Admissão no Quadro de Estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

RESOLVE:

Prorrogar por 1 (um) ano a validade do II Processo Seletivo Simplificado para Admissão no Quadro de Estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do item 8.3 do Edital nº 24 de 12 de agosto de 2013, publicado no DOE de 13 de agosto de 2013, que abriu as inscrições para o referido Processo Seletivo, a partir de 03 de Outubro de 2014, 08 de Outubro de 2014 e 10 de Outubro de 2014 referente as seguintes Portaria: Portaria nº 5.988 de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de outubro de 2013, Portaria nº 6.055 de 07 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2013 e Portaria nº 6.127 de 09 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de outubro de 2013, que homologaram os seus resultados.

Vitória, 26 de Setembro de 2014.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO.
Protocolo 95244

ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 5.813 de 23 de Setembro de 2014

CONCEDER férias residuais a Promotora de Justiça, GRAZIELA ARGENTA, no período de ***06/10/2014 a 13/10/2014**, referente ao 1º semestre de 2012.

Vitória, 23 de setembro de 2014.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
***Republicada com alteração**

PORTARIA Nº 5.878 de 25 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997 e Portaria nº 3.059, publicada no Diário Oficial de 06/06/2014, a Promotora de Justiça, GRAZIELA ARGENTA, para exercer também a função de 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, no período de

***29/09/2014 a 05/10/2014.**

Vitória, 25 de setembro de 2014.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
***Republicada com alteração**

PORTARIA Nº 5.946 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, PAULO SÉRGIO MOREIRA NÓBREGA, para funcionar também, perante o Colegiado Recursal Região Sul, no período de 22/09 a 05/10/2014.

PORTARIA Nº 5.947 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, (somente audiências), no dia 29/09/2014.

PORTARIA Nº 5.948 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997 e Portaria nº 3059, publicada no Diário Oficial de 06/06/2014, o Promotor de Justiça, BRUNO ARAÚJO GUIMARÃES, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Serra, no período de 06/10/2014 a 07/10/2014.

PORTARIA Nº 5.949 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997 e Portaria nº 2.594, publicada no Diário Oficial de 16/05/2014, a Promotora de Justiça, CLARISSA MARIA DURÃO CUNHA DE PAULA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Mateus, no período de 29/10/2014 a 30/10/2014.

PORTARIA Nº 5.950 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vargem Alta, (para atuar nas peças de informação nºs 20140019239997; 2 0 1 4 0 0 1 8 9 2 3 8 8 9 ; 2 0 1 4 0 0 1 7 2 5 3 7 8 3 ; 2 0 1 4 0 0 1 8 9 2 3 7 7 6 ; 20140017346922; nos Procedimentos Preparatórios nºs 20140019240124; 2 0 1 4 0 0 1 9 2 3 9 2 0 6 ; 2 0 1 4 0 0 1 9 2 4 0 8 1 6 ; 2 0 1 4 0 0 1 9 2 4 0 6 8 9 ; 2 0 1 4 0 0 1 9 2 4 0 4 6 3 ; 2 0 1 4 0 0 1 7 6 5 7 3 8 1 ; 2 0 1 4 0 0 1 7 6 5 5 5 4 5 ;

2 0 1 4 0 0 1 9 2 3 9 4 3 2 ; 2 0 1 4 0 0 1 7 2 5 3 5 5 7 ; 2 0 1 4 0 0 1 9 2 4 0 2 3 7 ; 2 0 1 4 0 0 1 9 2 3 9 3 1 9 ; 2 0 1 4 0 0 1 7 2 5 4 5 8 8 ; 2 0 1 4 0 0 1 9 2 3 9 5 4 5 ; 2 0 1 4 0 0 1 9 2 3 9 1 9 2 ; 2 0 1 4 0 0 1 9 2 4 0 5 7 6 ; 20140019239771), no período de 26/09/2014 a 19/12/2014.

PORTARIA Nº 5.951 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vargem Alta, (para atuar nos inquéritos Civis nºs 20140017659457; 20140017253091; 20140017659231; 20140017245507; 20140017657621; 20140017635745; 20140017344846; 20140017635519; 20140019240703; 20140017245846; 20140017655319; 20140017345072; 20140017252526; 20140017344154; 20140017635406; 20140017246312; 20140017344620; 20140017253331; 20140017637129; 20140017635392; 20140017658186; 20140017344507; 20140017146846; 20140017605014; 20140017659344; 20140017605706; 20140017344493; 20140017655206; 20140017655432; 20140017635971; 20140017635858; 20140017636663; 20140017655658; 20140017655884; 20140017637242; 20140017636437; 20140017636324; 20140017254602; 20140017657960; 2 0 1 4 0 0 1 7 6 3 7 7 0 8 ; 20140017655771; 20140017657508; 20140017636550; 20140017344267; 20140017344380; 20140017636903; 20140017660149; 20140017658073; 20140017657847; 20140017346795; 20140017656124; 20140017657734; 20140017636211; 20140017636084), a partir 30/09/2014.

PORTARIA Nº 5.952 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997 e Portaria nº 3059, publicada no Diário Oficial do dia 06/06/2014, o Promotor de Justiça, DEVAIR PEREIRA, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Serra, (exceto audiências), no período de 29/09/2014 a 03/10/2014.

PORTARIA Nº 5.953 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, GEORGIA OCKÉ MENEZES FERREIRA, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, (somente audiências), no dia 09/10/2014.

PORTARIA Nº 5.954 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei

Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JEFFERSON VALENTE MUNIZ, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, (somente audiências), no dia 30/09/2014.

PORTARIA Nº 5.955 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, JEFFERSON VALENTE MUNIZ, para exercer também a função de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, (somente audiências), no dia 30/09/2014.

PORTARIA Nº 5.956 de 29 de Setembro de 2014

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, e Portaria nº 3059, publicada no Diário Oficial de 06/06/2014, a Promotora de Justiça, MARIA EDNA PEPE, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Serra, no período de 30/09/2014 a 10/10/2014.

PORTARIA Nº 5.957 de 29 de Setembro de 2014

CONCEDER férias regulamentares ao Promotor de Justiça, FAGNER CRISTIAN ANDRADE RODRIGUES, a partir do dia 30/10/2014, referente ao 2º semestre de 2013.

Vitória, 29 de setembro de 2014.

EDER PONTES DA SILVA PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5.958 de 29 de setembro de 2014

Disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, passível de ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece o art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997 e, ainda,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo E. Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que a disciplina dos procedimentos internos é projeção da autonomia constitucional assegurada a cada ramo do Ministério Público, devendo ser veiculada por ato normativo editado pela Chefia Institucional;

CONSIDERANDO que, enquanto não sobrevier lei prevendo a possibilidade de revisão dos arquivamentos realizados, devem prevalecer, em sua integridade, os juízos valorativos realizados pelos Promotores de Justiça, consectário lógico da independência funcional;

RESOLVE:

Art. 1º Os Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, podem instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal.

Parágrafo único. O procedimento preparatório eleitoral não constitui condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações inseridas na esfera de atribuições dos Promotores de Justiça Eleitorais.

Art. 2º O procedimento preparatório eleitoral será instaurado:

I - de ofício;

II - mediante representação de qualquer interessado ou de comunicação de autoridade pública.

§ 1º A representação deverá conter os seguintes requisitos:

I - nome, qualificação e endereço do representante e, se possível, do autor do fato;

II - descrição do fato objeto da investigação;

III - indicação dos meios de prova ou apresentação das informações e dos documentos pertinentes, se houver.

§ 2º O representante será instado, se for o caso, a complementar a representação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, suprimindo as falhas detectadas pelo Promotor de Justiça.

§ 3º Em caso de representação oral, o Promotor de Justiça a reduzirá a termo.

§ 4º A representação será autuada e registrada no sistema GAMPES 2.0, nos termos definidos em ato próprio.

§ 5º A representação será indeferida liminarmente:

I - se não preenchidos os requisitos previstos nesta portaria;

II - em razão da falta de atribuição do Ministério Público para a apuração do fato;

III - se o fato já for objeto de procedimento ou ação anteriores promovidos pelo Ministério Público.

Art. 3º O Promotor de Justiça expedirá portaria fundamentada, na qual indicará o objeto da investigação.

Parágrafo único. A portaria será numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada no sistema informatizado e autuada, observados os requisitos legais e também:

I - o fundamento legal que autoriza

a atuação do Ministério Público, a descrição do seu objeto e a justificativa, ainda que sucinta, da necessidade da instauração;

II - a indicação, se possível, das pessoas envolvidas no fato a ser apurado;

III - a data e o local da instauração e a determinação das diligências iniciais, se isso não for prejudicial à investigação;

IV - a identificação do representante e a determinação de remessa de cópia da portaria para publicação no site do Ministério Público e de extrato na imprensa oficial, se não houver prejuízo para a investigação.

Art. 4º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, cabendo ao órgão de execução declinar os motivos da prorrogação.

Parágrafo único. A motivação referida no *caput* será precedida de relatório circunstanciado acerca das providências já tomadas e daquelas ainda em curso.

Art. 5º Mediante decisão fundamentada, o Promotor de Justiça poderá decretar a restrição total ou parcial à publicidade do procedimento, observando-se os balizamentos constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 6º Para instrução do procedimento, o Promotor de Justiça deve adotar todas as providências necessárias à apuração do fato e, em especial, na forma da Lei nº 8.625/1993:

I - expedir notificações para esclarecimentos, oitiva e coleta de declarações e testemunhos;

II - requisitar informações, dados, exames, documentos, perícias;

III - realizar ou requisitar inspeções e diligências investigatórias.

Art. 7º O procedimento será arquivado em razão:

I - da não comprovação ou da inexistência do fato noticiado;

II - de não constituir o fato infração eleitoral;

III - de prova de que o investigado não concorreu para a infração;

IV - de ausência de prova de que o investigado concorreu ou foi beneficiado com a infração.

§ 1º A decisão de arquivamento do procedimento preparatório eleitoral será encaminhada para publicação no site do Ministério Público logo após ser dada ciência pessoal ao representante.

§ 2º O prazo para cientificar pessoalmente o representante da decisão de arquivamento será de 03 (três) dias da data em que for proferida.

§ 3º Na impossibilidade de localização do interessado ou quando não conhecido ou identificado, bastará a publicação da decisão de arquivamento no site do Ministério Público.

Art. 8º O desarquivamento do

procedimento, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o arquivamento.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo a que se refere o *caput*, o conhecimento de novas provas exigirá a instauração de novo procedimento, que poderá aproveitar os elementos probatórios já existentes.

Art. 9º Os procedimentos preparatórios eleitorais, que estiverem em curso, quando encerrada a designação do Promotor Eleitoral, serão redistribuídos àquele que vier a sucedê-lo.

Art. 10. Os Promotores de Justiça Eleitorais deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos da presente portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua entrada em vigor.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de setembro de 2014.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Protocolo 95247

Contrato MP nº 059/2014
Contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Agile Serviços e Limpeza Ltda.

- **Resumo -**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos terceirizados de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, mediante cessão de mão de obra, para atuação em unidades que compõem o MP-ES.

Valor: R\$ 176.699,88 (cento e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, partir da data subsequente à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Gestor: Sérgio Abreu da Costa.

Dotação Orçamentária: Este contrato correrá através da Atividade nº 03.122.0710.6050 - Administração da Procuradoria-Geral de Justiça; Atividade 03.122.0710.6051 - Administração das Promotorias de Justiça - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Vitória, 29 de setembro de 2014.

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Contrato MP nº 067/2014
Contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a

Dossi Editora Gráfica Ltda - EPP.
- Resumo -

Objeto: produção de livros para a prestação de serviços de edição, diagramação, revisão e gráficos e impressão de livro contendo os Anais do III Simpósio Capixaba de Memória Institucional.

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Vigência: 90 (noventa) dias, partir da data subsequente à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Gestor: Paulo José da Silva.

Dotação Orçamentária: Este contrato correrá através da Atividade nº 03.091.0073.4053 - Apoio as Ações dos Centros de Estudos de Aperfeiçoamento Funcional - CEAF - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.63 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Gráficos.

Vitória, 29 de setembro de 2014.

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo MP nº 33658/2014
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 095/2013, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Globo Dedetizadora e Serviços Ltda.

- **Resumo -**

Objeto: Prorrogar o contrato originário cujo objeto é prestação de serviços de desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, com execução de forma indireta e contínua, de forma a atender as necessidades das Unidades Organizacionais do MP-ES, pelo período de 12 meses, a contar de 24/09/2014.

Vigência: **A contar de 24/09/2014.**

Gestor: Sérgio Abreu da Costa.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 22 de setembro de 2014.

Elda Márcia Moraes Spedo
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Contrato MP nº 066/2014
Contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Engerp - Engenharia e Serviços Ltda ME.

- **Resumo -**

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados referentes à fiscalização da execução da obra de construção da sede da Promotoria de Justiça do Municípios de Rio Novo do Sul.

Valor: R\$ 59.975,77 (cinquenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Vigência: 300 (trezentos) dias, partir da a data subsequente à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Gestor: Marcelo Feu Rosa Kroeff de Souza.

Dotação Orçamentária: Este contrato correrá através da